



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01 / 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18 / 2025

A Câmara Municipal de Arapoti, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.245/0001-03, através do Presidente da Câmara, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 154, de 05 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a qual será julgada pelo Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 0014 / 2025.

Início de Recebimento das Propostas: dia 13 / 05 / 2025 às 8h00m. (Horário Oficial de Brasília)
Término de Recebimento das Propostas: até o dia 26 / 05 / 2025 às 08h30m. (Horário de Brasília)
Análise das Propostas: no dia 26 / 05 / 2025 às 09h00m. (Horário Oficial de Brasília)
Início da Sessão de Disputa: no dia 26 / 05 / 2025 às 10h00m. (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: BLL COMPRAS, https://bllcompras.com/Home/Login .
E-mail para Contato: compraslicitacao@cmarapoti.pr.gov.br
Fones para Contato: (43) 3557 1500 ou (43) 9 9103 6637

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Arapoti e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Arapoti, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO LGPD

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO ME / EPP

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO 07 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL (licitante vencedor)

ANEXO 08 – MINUTA DO CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO (CARRO POR ASSINATURA), COM FRANQUIA DE 2.000 (DOIS MIL) QUILOMETROS POR MÊS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, conforme condições, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O critério de julgamento da presente licitação será o **Menor Preço**.

2.3. As especificações e condições estão estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO 02 deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL:

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e- mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. Esta licitação não será para participação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e os demais enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei 14.133/21 e enquadrados nas vedações do art. 4º, IV da Lei Municipal nº 259/2017 e Prejulgado 09 do TCE/PR.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. É vedado proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário do item;
- b)** Marca;
- c)** Modelo.

6.1.1. Na proposta deverá ser cotada a quantidade total licitada na unidade de medida informada na tabela constante no Termo de Referência, não sendo aceito proposta com quantidades inferiores à máxima estabelecida no edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.14.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. Das propostas classificadas será considerada classificada provisoriamente em primeiro lugar, para efeito de julgamento, aquela que apresentar o menor preço, exceto se houver preços ofertados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado, neste caso para classificação das propostas com participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro irá:

7.26.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.26.2. Verificar, caso o menor preço não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.26.3. Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances para que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela classificada provisoriamente em primeiro lugar do certame, nos termos do disposto no Artigo 45, inciso I, §3º da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão. Sendo convocadas posteriormente as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

7.27. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

7.28. Caso haja empate real nas propostas escritas de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e destas em relação à proposta de menor valor global, na forma do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, o Pregoeiro procederá conforme os itens 7.24 e 7.25 deste Edital, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

7.29. Na hipótese de convocação das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no Artigo 45, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133 / 2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- b)** Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Públicas no: (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 9.429, de 1992.

a) Licitantes Inidôneos TCU -
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10571281997901:::P3_TIPO:CPF).

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção cuja esfera Municipal seja abrangida, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor NA FASE DE LANCES deverá ser encaminhada, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente ou fisicamente, e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo – ANEXO 07.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro e deverá comprovar os requisitos constantes no **ANEXO 01 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

10.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4. Somente haverá a necessidade de envio de documentos de forma física quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme Art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DOS RECURSOS:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo (s), em campo próprio do sistema.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123 / 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. Não será recolhida a quantia a título de garantia de proposta.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado o contrato Administrativo nos termos do Anexo do Edital.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, onde será analisada a sua aceitabilidade pela Administração.

14.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, observados Artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133 / 21.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Termo de Contrato.

14.9. As demais situações pertinentes a contratação, serão dirigidas conforme o Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133 / 21.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

15.2. Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. O (s) pagamento (s) decorrente (s) do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

16.1.1. 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.14.00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 / 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Quando aplicada multa, esta será:

17.4.1. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.4.2. Compensatória: de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e / ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados em campo próprios no portal BLL.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Arapoti para Adjudicação e Homologação do processo, ou demais determinações nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

20. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Os casos omissos serão regidos pela legislação vigente e aplicável.

Arapoti / PR, em 12 de maio de 2025

Adenilson Alexandre Ribeiro

Pregoeiro

Maicon Jean Pot

Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. **Decreto de Autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de **Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Artigo nº 107, da Lei nº 5.764 / 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.1. A empresa que optar por participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o Cartório Distribuidor / Comarca onde se encontra instalada a filial.

3.2. Certidão **Simplificada da Junta Comercial**, constando o Regime de Enquadramento da empresa.

3.3. Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e na Certidão Simplificada, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número do CNPJ e assinado pelo representante legal da empresa declarante ou por quem detenha poderes através de procuração para representá-la e devidamente carimbado.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Declaração Unificada – ANEXO 03;

5.2. Declaração LGPD – ANEXO 04;

5.3. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME / EPP – ANEXO 05;

5.4. Declaração de Sustentabilidade Ambiental – ANEXO 06.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste é a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM FRANQUIA DE 2.000 QUILOMETROS POR VEÍCULO E POR MÊS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

1.1.1 CARRO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE) MÉDIO – veículo urbano:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MÁXIMO MÊS	VALOR MÁXIMO ANO
01	VEICULO TIPO SUV MÉDIO: zero-quilômetro, cor PRETA, bicomcombustível, motor com potência mínima de 160 CV, câmbio automático, com 2 (dois) air-bags ou mais, freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, porta-malas com mais de 410 litros, ar-condicionado, travas e vidros elétricos nas 4 portas, sistema multimídia com USB e Bluetooth, com franquia de quilometragem de 2.000 (dois mil)	UN.	01	R\$ 7.114,71	R\$ 85.376,52



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

	quilômetros por mês, película com transmissão luminosa mínima de 75%, segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível. (Referências Marca/Modelo: JEEP COMPASS LONGITUDE 1.3 FLEX - AUTOMÁTICO)				
--	---	--	--	--	--

1.1.2 Descrição do **Lote 01/ item 01**

- Ano/modelo 2024 ou 2025, na cor PRETA;
- 4 (quatro) portas;
- Motor bicomcombustível de potência igual ou superior a 160 CV na gasolina;
- Zero quilômetro;
- Ar-Condicionado;
- Travas e vidros elétricos;
- Banco de couro;
- Sensores de estacionamento;
- 1 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo;
- Alarme e travas acionados na chave;
- Direção Hidráulica ou Elétrica, e volante multifuncional;
- Bancos dianteiros com regulagem de encosto e assento e apoio de cabeça;
- Bancos traseiros com apoio de cabeça;
- Cintos de segurança retráteis;
- Espelhos retrovisores externos, com ajuste elétrico, lados direito e esquerdo;
- Sistema multimídia com GPS, conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;
- Transmissão automática;
- Porta-malas com mais de 410 litros
- Limpadores de para-brisas dianteiro e traseiro, com sensor de chuva;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros;
- Película com transmissão luminosa mínima de 75%;
- Chave reserva



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

1.2 As demais condições de entrega / execução do objeto da presente contratação são descritas por este Termo de Referência, que deve ser cuidadosamente considerado pela (s) empresa (s) proponente (s) para elaboração de sua (s) proposta (s) de preço.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em questão é necessária para o desempenho das atividades operacionais da Câmara Municipal de Arapoti, na realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são essenciais ao cumprimento da sua missão institucional.

A presente locação atenderá as necessidades de deslocamento de bens, documentos e pessoas (servidores, vereadores e terceirizados), para atendimento de demandas relacionadas ao administrativo, legislativo, imprensa, eventos, cursos, visitas técnicas, entre outros.

Tal contratação também se justifica em função de que atualmente a Câmara possui em sua frota um único veículo com mais de 10 anos de uso, e que já se encontra em condições ruins de viagens de maior distância, não ofertando segurança e conforto necessário.

Dada essa situação, a necessidade apresentada é a de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para promover a condução de servidores e vereadores em atividades inerentes às funções institucionais da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação terá como base as seguintes características:

Franquia de quilometragem de 2.000 (dois mil) quilômetros por mês;

3.1.1 Emplacamento com os custos já previstos na oferta apresentada, sem nenhum custo adicional;

3.1.2 Proteção do veículo: cobertura de riscos, exclusiva para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria;

3.1.3 Disponibilidade garantida pela contratada durante o período de locação, incluso manutenção, revisão e lubrificação;

3.1.4 Documento do veículo regularizado e sem restrições, conforme legislação;

3.1.5 Os veículos deverão estar limpos interna e externamente na data da entrega;

3.1.6 A entrega do veículo pelo contratado deverá ser com o tanque de combustível cheio, e a devolução do veículo pela contratante deverá ser, também, com o tanque de combustível cheio;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

3.1.7 O veículo deverá ser adesivado com a logomarca da Câmara, na porta do motorista. A arte a ser adesivada deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

3.1.8 Deverão estar inclusos todos equipamentos de série, e exigidos por lei;

3.1.9 O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias do pedido, podendo ser prorrogado caso a empresa apresente fatos que impeçam de atender dentro do prazo estabelecido.

3.1.10 Assim que assinado o contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar o uso de carro provisório, que deve atender os requisitos mínimos: modelos SEDAN ou SUV, com até (02) dois anos ou 40 mil quilômetros de uso, com ar-condicionado, e seguro veicular. Os pagamentos referentes ao contrato começarão a ser gerados a partir da entrega do veículo provisório ou O km.

3.1.11 Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

3.1.12 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

3.1.13 Solicitar o veículo locado para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;

3.1.14 Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

3.1.15 Caso a Contratada não cumpra com o estabelecido no item 3.1.14, a Câmara ficará isenta do pagamento da referida multa, vez que não poderá reverter à despesa a quem a cometeu, pela alegação de cerceamento do direito de defesa pela ocorrência;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

3.1.16 Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

3.2 DO SEGURO VEICULAR

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora:

3.2.1 Seguro total, guincho 24h para até 1000km, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF – Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP – Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.

3.2.2 A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

3.2.3 Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro.

3.2.4 Na ocasião do vencimento da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

3.2.5 Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;

3.2.6 O período de indisponibilidade do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

3.2.7 A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do contratante, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado;

3.2.8 No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

3.3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.3.1 Da forma de contratação, será levado em conta o **MENOR PREÇO**, ou seja, a melhor proposta apresentada pela empresa classificada;

3.3.2 Quanto à modalidade de licitação desejada, devido a características simples da contratação, a opção de pregão, de forma eletrônica, com julgamento de menor preço, se aplica a esta demanda.

3.3.3 Este veículo será utilizado de maneira recorrente pela Câmara Municipal, e portanto deverá ficar à disposição em tempo integral;

4. SUSTENTABILIDADE

4.1 Caberá à CONTRATADA:

4.1.1 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

4.1.2 Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores;

4.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

4.1.4 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;

4.1.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

5. INDICAÇÃO DE MARCA / MODELO

Indicamos a marca/modelo: JEEP COMPASS LONGITUDE 1.3 FLEX - AUTOMÁTICO, que é o modelo que melhor se adapta a atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapoti, devido a utilização em áreas rurais e viagens de longas distâncias. (Conforme prevê Lei Federal 14.133, art. 41, I, a)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

5.1 VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA / MODELO

Não se aplica.

5.2 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

6. INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO

Não se aplica.

7. PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Sim, nos termos da Lei Complementar nº 123 / 2006 e alterações posteriores.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Conforme detalhado no item 3.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número do CNPJ e assinado pelo representante legal da empresa declarante ou por quem detenha poderes através de procuração para representá-la e devidamente carimbado.

10. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

Sim, nos termos do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Entregar / executar o objeto da contratação de acordo com as especificações e quantidades descritas, dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Arapoti, cumprindo rigorosamente as condições aqui estipuladas e obedecendo rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

11.1.2. Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todo o pessoal próprio, contratados, parceiros, encargos, tributos e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Câmara Municipal de Arapoti ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.1.3. Fornecer atendimento satisfatório de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Arapoti, entregar / executar o objeto da contratação com qualidade e cumprir rigorosamente com os horários de entrega pré-estabelecidos, evitando desta forma prejuízos ao regular desempenho das atividades desta Casa de Leis.

11.1.4. Estar ciente que as despesas com deslocamento, viagem, hospedagem e alimentação, se necessário, para entrega / execução do objeto da contratação na Sede da Câmara Municipal de Arapoti são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Termo de Referência, especialmente com relação aos tributos incidentes sobre o objeto do mesmo, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega / execução da contratação do objeto, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA. Incluem-se igualmente nos preços os custos da substituição de material e / ou serviço se necessário.

11.1.6. A substituição do objeto da contratação, por outro de qualidade igual ou superior somente será admitida com AUTORIZAÇÃO da Câmara Municipal de Arapoti, mediante parecer jurídico, quando for o caso, ficando limitada a demonstração, pela CONTRATADA, da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis posteriores à apresentação da proposta e que impeçam a entrega / execução do objeto da contratação ofertado na proposta de preços. Para tanto a CONTRATADA deverá protocolar pedido de alteração diretamente com o Setor solicitante do objeto da contratação, com a devida justificativa, juntando os documentos que comprovem o motivo da alteração.

11.1.7. Entregar / executar o objeto da contratação a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.

11.1.8. Estar ciente que não será permitida a subcontratação do objeto, sendo a empresa vencedora a única responsável pela execução deste Termo de Referência. Caso seja constatada a subcontratação pelo Gestor do Contrato, acarretará no imediato cancelamento do instrumento contratual, sem prejuízo as sanções cabíveis.

11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que a CONTRATADA causar à Câmara Municipal de Arapoti ou a terceiros, culposa ou dolosamente, no cumprimento e execução do objeto deste Contrato.

11.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com relação à documentação de habilitação, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, devendo apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Arapoti, condições de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

11.1.11. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;

11.1.12. O período de indisponibilidade do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

11.1.13. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do contratante, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado;

11.1.14. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

11.1.15. Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

11.1.16. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

11.1.17. Solicitar o veículo locado para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;

11.1.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

11.1.19. Caso a Contratada não cumpra com o estabelecido no item 11.1.18, a Câmara ficará isenta do pagamento da referida multa, vez que não poderá reverter à despesa a quem a cometeu, pela alegação de cerceamento do direito de defesa pela ocorrência;

11.1.20. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato.

11.2.2. Receber o objeto deste Contrato, na quantidade e especificação solicitadas, atendendo eventos agendados pela Câmara Municipal, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de segurança, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto e / ou serviço fornecido.

11.2.3. Comunicar, advertir ou notificar por escrito a CONTRATADA, para correção das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega / execução do objeto da



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

contratação, fixando prazo compatível para que seja corrigido, reparado ou substituído, sob pena das sanções cabíveis.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor / comissão especialmente designado (s).

11.2.5. Providenciar o pagamento do objeto, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês, após conferência do Ateste do Fiscal de Contratos na Nota Fiscal, que comprovará o pleno atendimento as especificações e exigências do objeto deste Contrato.

12. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

12.1.1. O local de entrega / execução da contratação será de acordo com o Termo de Referência – Anexo 02 do Pregão Eletrônico nº ____ / 2025.

3.2.9 A contratada fica obrigada a entregar / executar o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 90 (noventa) dias do pedido, podendo ser prorrogado caso a empresa apresente fatos que impeçam de atender dentro do prazo estabelecido.

3.2.10 Assim que assinado o contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar o uso de carro provisório, que deve atender os requisitos mínimos: modelos SEDAN ou SUV, com até (02) dois anos ou 40 mil quilômetros de uso, com ar-condicionado, e seguro veicular. Os pagamentos referentes ao contrato começarão a ser gerados a partir da entrega do veículo provisório ou 0 km.

12.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto da contratação, bem como de ocorrência de atraso injustificado, acarretará ao licitante vencedor as penalidades previstas neste Termo de Referência.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, após conferência do Ateste do Fiscal de Contratos na Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa. Os dados bancários para pagamento deverão constar nas Informações Complementares da respectiva Nota Fiscal emitida.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

14.1.2. A empresa contratada deverá manter durante a entrega / execução do objeto deste Termo de Referência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

15. CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

15.1. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme a Lei Federal nº 14.133 / 2021.

15.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela contratada não será impeditivo para o rigoroso cumprimento do prazo estipulado em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender a entrega / execução do objeto da contratação.

15.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado tomando por base a planilha de composição de custos da época da licitação e a do momento do pedido, que deverá ser apresentada acompanhada das notas fiscais de compra da época da licitação e posteriores até a data do pedido.

15.4. Será concedido reajuste nos casos em que a execução do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo baseado no valor percentual indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O acompanhamento, recebimento e fiscalização do cumprimento da entrega / execução do objeto contratado será realizado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Arapoti, nomeado pela Portaria nº 02 / 2024, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

16.1.1 Conhecer e zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado;

16.1.2 Anotar em documento próprio as ocorrências e determinar a correção de falhas ou defeitos; Em caso de não correção de falhas ou defeitos, deverá encaminhar à Autoridade Superior para as sanções administrativas cabíveis e providências necessárias;

16.1.3 Atestar a correta entrega / execução do objeto da contratação, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 / 2021, para fins de recebimento definitivo e viabilização do pagamento.

16.1.4 A gestão do Contrato será realizada pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Arapoti, nomeado pela Portaria nº 02 / 2024, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

16.1.5 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

exemplo da ordem de compra / serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

16.1.6 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior;

16.1.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento;

16.1.8 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

17. SANÇÕES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega / execução do objeto da contratação, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 / 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, de acordo com a gravidade dos prejuízos causados:

17.1.1. Advertência por escrito sobre o descumprimento do Contrato, quando considerado falta leve e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

17.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento de cláusula ou condição prevista no instrumento contratual, devida a partir da notificação da CONTRATANTE (via e-mail, correio, etc.), que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos à CONTRATADA. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do Município e será cobrado judicialmente;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida a CONTRATADA ao reparar integralmente os danos causados à Administração Pública e no



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

transcurso de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, nos termos do inciso Artigo 163, inciso III da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

17.2. A CONTRATANTE deverá providenciar a notificação da CONTRATADA para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade, nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

17.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. constantes do item 9.1., serão precedidas do devido procedimento administrativo, onde serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

18. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1. Conforme indicação do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Arapoti, as despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Casa de Leis para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

18.1.1.01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.14.00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico diretoria@cmarapoti.pr.gov.br.

19.2. Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Arapoti, 22 de abril de 2025

NICOLE RENATA CHIARADIA

Diretora Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 03
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço à _____, nº _____, no bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado do _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA expressamente:

- a) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Que não possuímos pessoas em nosso quadro societário impedidas de contratar com o Município de Arapoti / PR, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133 / 2021 e do PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Assinatura, CPF e RG do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 04
DECLARAÇÃO LGPD

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o (a) interessado (a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. Estado civil;
 - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. Relações de parentesco;
 - 1.8. Número de telefone;
 - 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Assinatura, CPF e RG do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA:

Para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 / 2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME / EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123 / 2006 e suas alterações.

Que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

Ainda, estar ciente de que poderão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846 / 2013 e demais legislações pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura, CPF e RG do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DECLARO, sob as penas da **Lei nº 6.938/1981**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº ____ / 2025**, instaurado pelo **Processo Licitatório nº ____ / 2025**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o **Artigo 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no **Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009**, IBAMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura, CPF e RG do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 07
PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO QUE DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação **Pregão, na Forma Eletrônica** nº ____ / 2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
E-MAIL:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / MODELO

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER): Para todos os lotes de no mínimo ____ (____) dias / meses / ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de Referência deste Edital. Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data.

Assinatura, CPF e RG do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 08
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI E
A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.245/0001-03, com sede à Rua Placídio Leite, nº 136 – Centro Cívico – CEP 84990-000, no Município de Arapoti, Estado do Paraná, representada por seu Presidente senhor **MAICON JEAN POT**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e, residente e domiciliado à Rua _____, no Município de Arapoti, Estado do Paraná, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto que deu origem ao presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO (CARRO POR ASSINATURA), COM FRANQUIA DE 2.000 (DOIS MIL) QUILOMETROS POR MÊS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, conforme descrito no Anexo 02 – Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico nº ____ / 2025**.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, as especificações e quantidades do objeto desta contratação conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / MODELO

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no **Pregão Eletrônico nº ____ / 2025**, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Federal nº 14.133 / 2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Entregar / executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e quantidades descritas no **Termo de Referência – Anexo 02 do Pregão Eletrônico nº ____ / 2025**, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, cumprindo rigorosamente as condições aqui estipuladas e obedecendo rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

2.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega / execução do objeto da contratação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.3. Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todo o pessoal próprio, contratados, parceiros, encargos, tributos e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.4. Fornecer atendimento satisfatório de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, entregar / executar o objeto da contratação com qualidade e cumprir rigorosamente com os horários de entrega pré-estabelecidos, evitando desta forma prejuízos ao regular desempenho das atividades desta Casa de Leis.

2.5. Estar ciente que as despesas com deslocamento, viagem, hospedagem e alimentação, se necessário, para entrega / execução do objeto da contratação na Sede da CONTRATANTE são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

2.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos incidentes sobre o objeto do mesmo, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega / execução da contratação do objeto, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

e responsabilidade da CONTRATADA. Incluem-se igualmente nos preços os custos da substituição de material e / ou serviço se necessário.

2.7. A substituição do objeto da contratação, por outro de qualidade igual ou superior somente será admitida com AUTORIZAÇÃO da CONTRATANTE, mediante parecer jurídico, quando for o caso, ficando limitada a demonstração, pela CONTRATADA, da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis posteriores à apresentação da proposta e que impeçam a entrega / execução do objeto da contratação ofertado na proposta de preços. Para tanto a CONTRATADA deverá protocolar pedido de alteração diretamente com o Setor solicitante do objeto da contratação, com a devida justificativa, juntando os documentos que comprovem o motivo da alteração.

2.8. Entregar / executar o objeto deste Contrato a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.

2.9. Estar ciente que não será permitida a subcontratação do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável pela execução deste Contrato. Caso seja constatada a subcontratação pelo Gestor do Contrato, acarretará no imediato cancelamento do instrumento contratual, sem prejuízo as sanções cabíveis.

2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que a CONTRATADA causar à CONTRATANTE ou a terceiros, culposa ou dolosamente, no cumprimento e execução do objeto deste Contrato.

2.11. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com relação à documentação de habilitação, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, devendo apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade sempre que solicitado pela CONTRATANTE, condições de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

2.12. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

2.13. O período de indisponibilidade do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado.

2.14. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do contratante, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado.

2.15. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.

2.16. Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído.

2.17. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

2.18. Solicitar o veículo locado para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído.

2.19. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

2.19.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com o estabelecido no item 11.1.18 do Termo de Referência, a Câmara ficará isenta do pagamento da referida multa, vez que não poderá



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

reverter à despesa a quem a cometeu, pela alegação de cerceamento do direito de defesa pela ocorrência.

2.20. Em hipótese alguma cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato.

3.2. Receber o objeto deste Contrato, na quantidade e especificação solicitadas, atendendo eventos agendados pela CONTRATANTE, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de segurança, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto e / ou serviço fornecido.

3.3. Comunicar, advertir ou notificar por escrito a CONTRATADA, para correção das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega / execução do objeto da contratação, fixando prazo compatível para que seja corrigido, reparado ou substituído, sob pena das sanções cabíveis.

3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor / comissão especialmente designado (s).

3.5. Providenciar o pagamento do objeto, em até **15 (quinze) dias úteis**, após o Ateste do Fiscal de Contratos na Nota Fiscal eletrônica apresentada pela CONTRATADA, que comprovará o pleno atendimento as especificações e exigências do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1. O local de entrega / execução deste Contrato será de acordo com o Termo de Referência – Anexo 02 do Pregão Eletrônico nº ____ / 2025.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar / executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, no prazo de 90 (noventa) dias do pedido, podendo ser prorrogado caso a empresa apresente fatos que impeçam de atender dentro do prazo estabelecido. Prorrogação esta que será formalmente acordada entre as partes, observando os prazos às adequações necessárias.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

4.2.1. Assim que assinado o contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar o uso de carro provisório, que deve atender os requisitos mínimos: modelos SEDAN ou SUV, com até (02) dois anos ou 40 mil quilômetros de uso, com ar-condicionado, e seguro veicular. Os pagamentos referentes ao contrato começarão a ser gerados a partir da entrega do veículo provisório ou 0 km.

4.3. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato.

4.4. O Contrato poderá ser prorrogado observando as disposições da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133 / 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156, da mesma Lei.

5.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

5.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

5.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

5.2.2.2. A sanção prevista no item 5.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

5.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

b) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

5.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME / EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.2.3.2. A sanção prevista no item 5.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

5.2.4. Poderá ser aplicada multa de até 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.2.1 a 5.2.3.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

5.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de **Dispensa Eletrônica**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

6.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

6.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

7.1. O preço total acordado para a contratação do objeto deste Contrato é de **R\$ _____** (_____).

7.2. As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

7.2.1. 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.14.00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS.

7.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados do Ateste do Fiscal de Contratos na Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa. Os dados bancários para pagamento deverão constar nas Informações Complementares da respectiva Nota Fiscal emitida.

7.4. O preço estipulado no item 7.1 poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme a Lei Federal nº 14.133 / 2021.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nas porcentagens e nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

8.1. A CONTRATADA se obriga prestar garantia do objeto deste Contrato, quando houver, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da data do Ateste do Fiscal de Contratos na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

9.1. A fiscalização e a gestão deste Contrato se darão conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133 / 2021 e na Portaria nº 14 / 2025 da Câmara Municipal de Arapoti.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL, DO FORO E DAS FORMALIDADES:

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em casos omissos, serão resolvidos pelas partes, com estrita observância das disposições contidas na Lei supracitada e legislação complementar aplicada à espécie.

10.2. Fica eleito o **Foro da Comarca do Município de Arapoti, Estado do Paraná**, onde será executado o objeto desta contratação, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que poderão advir do presente Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Arapoti / PR, em ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____